



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 005/2016, de 17 de novembro de 2016.

Altera a das alíneas e, f, g do Art. 4º, do § 1º do Art. 4º, da alínea b do § 1º do Art. 6º e inclui as alíneas i, j, k do Art. 4º e o § 3º do Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 013/2007, de 19 de junho de 2007.

O Presidente em exercício do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **7ª Reunião Ordinária de 2016**, em sessão realizada no dia 17 de novembro,

CONSIDERANDO a necessidade de atender as diretrizes da Resolução Nº 003 do CNE, publicada em 22 de junho de 2016, referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação das alíneas e, f, g e incluir as alíneas i, j, k do Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 013/2007, de 19 de junho de 2007:

~~e) Cópia autenticada do diploma a ser revalidado, com o visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido.~~

e) Cópia do diploma, devidamente registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, e autenticada por autoridade consular competente.

~~f) Histórico Escolar do Curso Superior, com carga horária, graus conceitos, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;~~

f) Cópia do histórico escolar, registrado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e autenticado por autoridade consular competente, contendo as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações e frequência, bem como a tipificação e aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão, classificadas como obrigatórias e não obrigatórias;

~~g) Cópia da matriz curricular do curso a ser revalidado, com conteúdo programático e bibliografia, autenticado pela autoridade consular brasileira no país onde foi expedido;~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

g) Projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

(...)

i) Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticada pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

j) Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação; e

k) Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do(a) requerente.

Art. 2º. Alterar a redação do §1º e incluir o §3º do Art. 4º da Resolução CONSEPE/UFERSA N° 013/2007, de 19 de junho de 2007:

~~§ 1º - Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos, admitir-se á o suprimento pelos meios de prova em direito permitidos.~~

§1º - Aos refugiados estrangeiros que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação, nos termos desta Resolução, migrantes indocumentados e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, serão submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

(...)

§ 3º – O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o Inglês, o Francês e o Espanhol.

Art. 3º Alterar a redação da alínea b do §1º do Art. 6º da Resolução CONSEPE/UFERSA N° 013/2007, de 19 de junho de 2007:

~~b) solicitar, a tradução, para a língua portuguesa, dos conteúdos programáticos;~~

b) solicitar a tradução para a língua portuguesa dos conteúdos programáticos, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica, tais como o inglês, francês e espanhol.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 4º Estas alterações entram em vigor a partir desta data, revogadas as disposições contrárias.

Mossoró, 17 de novembro de 2016.


José Domingues Fontenele Neto
Presidente em exercício